



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº .1.330/93.....

"Dispõe sobre destinação dos Honorários,
nas ações em que o Município for parte"

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Serão cobrados honorários advocatícios dos executados em todos os litígios que estiverem à cargo da Procuradoria Geral, que versem sobre débitos para com o Município, desde que esgotadas todas as instâncias administrativas.

Artº 2º - Os honorários mencionados no artigo anterior, bem como os arbitrados na sucumbência, serão de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, a qual caberá administrar e dar destinação aos mesmos, que deverá reservar parte para a criação e manutenção de uma Biblioteca Jurídica.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., ..20 de agosto de 1993.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL